

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

#### SETOR DE LICITAÇÃO

#### **EDITAL Nº 048/19**

## <u>PROCESSO Nº 1.013/19, LICITAÇÃO Nº 055/19, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/19, ABERTA EM 18/10/19.</u>

Data da realização: 31/10/19 Horário: a partir das 08h30min

Objeto: Contratação de empresa administradora de cartão alimentação (magnético), para serem fornecidos aos servidores públicos municipais e utilizados em rede credenciada dentro do Município de Guzolândia.

#### 1-PREAMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Pereira de Carvalho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto **contratação de empresa administradora de cartão alimentação (magnético), para serem fornecidos aos servidores públicos municipais e utilizados em rede credenciada dentro do município de Guzolândia**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia 31/10/19 às 08h30min e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.5. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.
- 1.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 1.6.1. Anexo I Minuta do Contrato a ser firmado com a(s) concorrente(s) vencedora(s) (modelo);
- 1.6.2. Anexo II Termo de Referência;
- 1.6.3. Anexo III Formulário padronizado de proposta (modelo);
- 1.6.4. Anexo IV Ficha Cadastral;
- 1.6.5. Anexo V Sugestão de modelo de Declaração de Conhecimento do Pregão Presencial;
- 1.6.6. Anexo VI Sugestão de modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- 1.6.7. Anexo VII Sugestão de modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Art. 227, inciso I, II e III);
- 1.6.8. Anexo VIII Sugestão de Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- 1.6.9. Anexo IX Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (firma reconhecida).
- 1.6.10. Anexo X Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 1.7. O anexo técnico da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, Minuta de Contrato e demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitação bem como no Sítio Eletrônico do Município "www.guzolandia.sp.gov.br" ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-8700.



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

#### 2-DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa administradora de cartão alimentação (magnético), para serem fornecidos aos servidores públicos municipais e utilizados em rede credenciada dentro do Município de Guzolândia; condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme Anexo II Termo de Referência e Anexo III Formulário padronizado de proposta (modelo), que fazem parte integrante deste Edital.
- 2.2. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) (valor anual)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto desta licitação.

### 3-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

04.122.0004.2088.0000 - AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES EM GERAL

#### 02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2089.0000 - AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

#### 02 - PODER EXECUTIVO

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

10.301.0009.2090.0000 - AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES DA SAÚDE

#### 4-DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) empresa por item disputado.
- 4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- 4.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 4.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.3. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

#### **5-DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.
- 5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.2.1. Em se tratando do representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.2.1.", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.
- 5.5. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

## 6-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VIII), da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos meios seguintes:
- 6.1.1. Entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, se presente à sessão de processamento do Pregão;
- 6.1.2. Por remessa postal, por carta registrada, aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que a Prefeitura Municipal de Guzolândia a tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação.
- 6.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:
- 6.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos VIII e X deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverão ser apresentadas fora de envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura;
- 6.2.2. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

REFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA	
ROCESSO Nº 1.013/19	
JCITAÇÃO Nº 055/19	
DITAL N° 048/19	
REGÃO PRESENCIAL Nº 034/19	
AZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
NDEREÇO COMPLETO:	_
NPJ N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N°	_
NVELOPE N° 01-PROPOSTA	
REFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA	
ROCESSO Nº 1.013/19	
JCITAÇÃO Nº 055/19	
DITAL N° 048/19	
REGÃO PRESENCIAL Nº 034/19	
AZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	_
NDEREÇO COMPLETO:	_
NPJ N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N°	_
NVELOPE Nº 02-DOCUMENTAÇÃO	

- 6.3. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 6.3.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no subitem "6.2.2.", do subitem anterior, e adicionalmente ao seguinte:
- 6.3.1.1. Referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- 6.3.1.2. Este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: "nome do licitante", "nº do processo", "nº da licitação", nº do edital, "nº do pregão presencial" e "data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão".



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, elaborada nos termos do subitem "6.2.1." do item anterior, será apresentada fora dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA) e nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), porém encartada dentro deste terceiro envelope.
- 6.5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva. Em caso de comparecimento de preposto da empresa que remeteu via postal, comparecer na hora e data designada poderá ser credenciado para ofertar lances verbais.
- 6.6. A Prefeitura Municipal de Guzolândia não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.
- 6.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 6.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.

### 7-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 7.1.1. Razão Social, endereço, CNPJ, inscrição estadual nº da Agência e Conta Corrente e respectivo Banco, nº telefone e endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- 7.1.2. Números do Processo, Licitação, Edital e do Pregão Presencial;
- 7.1.3. A empresa vencedora será responsável pelos serviços, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.4. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- 7.1.5. O preço deverá ser em percentual sobre o valor total do faturamento mensal, podendo ser menor que zero.
- 7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:
- 7.2.1. Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60** (sessenta) dias.
- 7.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 7.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:
- 7.6.1. Soma e/ou multiplicação;
- 7.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- 7.6.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".
- 7.6.4. Os serviços deverão ser liberados apenas para os estabelecimentos credenciados no Município de Guzolândia.
- 7.6.5. A liberação dos créditos ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, caso dia 20 seja feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado no dia útil anterior. A nota fiscal deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias após a liberação dos créditos no cartão. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal.

### 8-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 8.1.1. Habilitação jurídica:

- 8.1.1.1 Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa, dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público;
- 8.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado, conforme legislação em vigor;

- 8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 8.1.1.6. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme modelo anexo a este Edital ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8º, da IN 103/2007 do DNRC.
- 8.1.1.7. Os documentos relacionados nos subitens: 8.1.1.2., 8.1.1.3., 8.1.1.4., 8.1.1.5. e 8.1.1.6., não precisarão constar do "Envelope Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 8.1.2. Regularidade Fiscal:

- 8.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio e sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Divida Ativa da União;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;
- 8.1.2.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;
- 8.1.2.6. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011.
- 8.1.2.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2., 8.1.2.3., 8.1.2.4., 8.1.2.5., 8.1.2.6. e 8.1.2.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a
- 8.1.2.6. e 8.1.2.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometera a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.1.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal, nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006).
- 8.1.2.11. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- 8.1.2.11.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 8.1.2.11.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.1.2.11.3. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 8.1.2.11.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

### **8.1.3.** Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.1.3.2. As empresas Licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas da exigência do subitem 8.1.3.1, não obstante, deverá apresentar declaração subscrita por Contador inscrito no CRC sobre a mencionada dispensa.



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;
- 8.1.3.4. Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes, conforme súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.1.3.5. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, e serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e também, o seu conteúdo.
- <u>8.1.3.6.</u> Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.1.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.3.8. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1. e seguintes.
- 8.1.3.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

#### **8.1.4. Outras Comprovações:**

- 8.1.4.1. Ficha Cadastral, Anexo IV;
- 8.1.4.2. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de Conhecimento do Pregão Presencial, Anexo V;
- 8.1.4.3. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo VI;
- 8.1.4.4. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Anexo VII.
- 8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Guzolândia aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.3. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgamento de Licitação.
- 8.4. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.
- 8.5. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

#### 9-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciandose com a declaração, pelo Pregoeiro, das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.
- 9.2. Aberta a sessão, não serão aceitos e recepcionados documentos encaminhados via postal.
- 9.3. A sessão pública será única.
- 9.4. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo Pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.
- 9.5. Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6. Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pelo Pregoeiro e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.
- 9.7. Abertos os envelopes proposta, o Pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.7.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 9.7.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.9. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:
- 9.10.1. Seleção da proposta de menor percentual, ou, se houver desconto a de maior percentual negativo das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.10.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.12. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.13. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de <u>01% (um por cento)</u>, aplicável inclusive em relação ao primeiro, onde a participante poderá efetuar lances superiores a 1%, caso queira.
- 9.14. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total, conforme o valor envolvido e a critério da entidade promotora do certame.
- 9.15. Obedecida à ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.
- 9.16. A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressado desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.18. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.19. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.20. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.
- 9.21. Considerada aceitável a oferta de menor percentual, ou maior percentual, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.24. O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

### 10-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:
- 10.2.1. A decadência do direito de recurso;
- 10.2.2. A adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e
- 10.2.3. O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para a homologação.
- 10.3. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.
- 10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Prefeito Municipal para julgamento.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal.

#### 11-DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo I deste Edital.
- 11.2. A Adjudicatária deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitação localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia, Estado de São Paulo para assinar o termo de contrato.
- 11.3. O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.
- 11.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da contratação.
- 11.5. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados as tenham recebido.
- 11.6. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **<u>08</u> (oito) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.
- 11.7. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9.21. e 9.22., e todo o conteúdo do item 10, deste Edital.
- 11.8. A Prefeitura Municipal somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato e especificações em anexos.
- 11.9. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária, dos subitens 8.1.2.3. a 8.1.2.7., estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.10. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que se trata os subitens 8.1.2.3. a 8.1.2.7., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

### 12-DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. O prazo para a prestação dos serviços do presente Pregão será de <u>12 (doze) meses</u>, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há sessenta meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.

### 13-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

13.1. A licitante vencedora fornecerá cartões magnéticos com identificação do funcionário público e outros dados imprescindíveis para sua utilização.



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2. A licitante não poderá cobrar qualquer tarifa para emissão (implantação) dos cartões alimentação, devendo emiti-los em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 13.3. A licitante deverá reemitir cartão que vierem com problemas ou defeitos físicos (tarja magnética, dados incorretos) sem qualquer ônus.
- 13.4. Os cartões magnéticos somente poderão ser utilizados em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Guzolândia-SP, procedendo a licitante os competentes ajustes técnicos para tal fim.
- 13.5. A licitante vencedora deverá credenciar os estabelecimentos comerciais do Município de Guzolândia-SP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato".
- 13.6. O objeto da presente licitação será atestado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e fica designado o gestor de contratos para acompanhamento deste, por meio de termo de aceite atestando a prestação dos serviços, subscrito pelo Chefe ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados.

#### 14-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 14.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.1.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>.
- 14.2. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

#### 15-DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. A liberação dos créditos ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, caso dia 20 (vinte) seja feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado no dia útil anterior. A nota fiscal deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias após a liberação dos créditos no cartão. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora, através de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (pessoa jurídica) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.
- 15.2. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 15.3. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº desta Licitação obrigatoriamente.

#### 15.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

- 15.5. Eventuais serviços onerará por verba própria, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.
- 15.6. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo  $5^{\circ}$  da Lei de Licitações e Contratos  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações.
- 15.7. Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 15.8. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.
- 15.9. A Administração poderá reter o pagamento das faturas ou nota fiscal devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:
- 15.9.1. quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Administração;
- 15.9.2. quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Administração, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;
- 15.9.3. quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, a retenção será precedida de advertência por escrito, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

ou nota fiscal.

- 15.10. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Administração, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.
- 15.11. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 15.12. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor indicado na fatura ou nota fiscal, já descontada a alíquota que for negativa ou acrescida se for positiva, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada das Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Divida Ativa da União e Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### 16-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 16.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 16.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.
- 16.4. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, adotando-se o índice do INPC-IBGE apurado no período, ou do índice que venha substituí-lo.
- 16.5. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Administração adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### 17-DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Guzolândia-SP, pelo prazo de até <u>05 (cinco) anos</u>, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:
- 17.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 17.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- 17.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 17.2. Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa
- 17.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 17.4. No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado (ou do instrumento equivalente), ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global.
- 17.5. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado.

#### 18-DAS RESPONSABILIDADES

- 18.1. O Licitante contratado é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- 18.2. O Licitante contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

etc., resultantes da execução do contrato.

#### 19-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 19.1.1. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 19.1.2. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 19.1.3. <u>Prática colusiva</u>: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 19.1.4. <u>Prática coercitiva</u>: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;
- 19.1.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 19.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 20-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 20.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 20.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 20.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 20.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, sito à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, após a celebração do contrato.
- 20.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 20.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
- 20.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.9. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos objetos licitados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, dos objetos, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos objetos), à contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 20.10. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pela entrega dos objetos desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na prestação do contrato venha provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, devendo:



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 20.10.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos objetos.
- 20.11. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos objetos, que forem adjudicados em consequência desta licitação.
- 20.12. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 20.13. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação e submetidos ao Prefeito Municipal.
- 20.14. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.
- 20.15. O Setor de licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal.
- 20.16. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflama, excluindo qualquer outro.
- 20.17. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;
- 20.18. A Administração Pública Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;
- 20.19. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;
- 20.20. A critério da Administração Pública Municipal, presente o interesse público, poderá haver acréscimo ou supressão do objeto licitado(s), de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei 8.666/93;
- 20.21. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 18 de outubro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

De acordo:

Assessoria Jurídica

Setor de Licitação



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO I**

### CONTRATO Nº /2019

# CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO/ALIMENTAÇÃO.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº
1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor
, portador do RG. n°SSP/ e do CPF n°
, residente e domiciliado na Rua/Avenida, nº, Bairro
, no município de
CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, devidamente inscrita no
CNPJ n° e Inscrição Estadual n°, com sede na Rua/Avenida
, n°, Bairro, CEP:, no município de
, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr,
portador do RG. n°, residente e
domiciliado na Rua/Avenida, nº, Bairro, no município de
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o
que consta do <b>Processo nº</b> /19, relativo ao <b>Pregão nº</b> /19, têm entre si justo e acertado este
instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO
1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de administração de cartão-alimentação, a
serem confeccionados pela CONTRATADA, e distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores
públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 035, de 27 de agosto de 2019.
1.2. A CONTRATADA expedirá um cartão magnético para cada servidor público municipal,
denominado "cartão-alimentação", com disponibilidade de crédito mensal, em valor fixo de R\$
300,00 (trezentos reais), valor máximo, sendo que, conforme Art. 5° da Lei Complementar nº
035/2019, o valor poderá ser de apenas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme instruções da
CONTRATANTE.
1.3. O valor do crédito no referido cartão poderá sofrer alterações, quando houver autorização
legislativa, devendo a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA.
1.4. O valor do crédito no referido cartão será corrigido na forma disposta no § 2º do artigo 1º da
Lei Complementar n° 035/2019.
1.5. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante necessário para a disponibilidade
do crédito, conforme relação nominal dos servidores públicos beneficiados a cada mês.
1.6. O valor ajustado para a prestação do serviço objeto deste contrato será de percentual fixo sobre
o faturamento mensal repassado para crédito, ao longo da vigência do contrato, podendo a
CONTRATANTE efetuar o pagamento ou o respectivo desconto conjuntamente com o repasse do
montante destinado aos servidores, ou posteriormente a disponibilidade do crédito.
1.7. Fica estipulado o percentual de % () sobre o montante mensal repassado a
CONTRATADA a título de desconto pela prestação do serviço objeto do presente contrato, sendo
inclusos todas as despesas, remunerações, taxas, impostos, tarifas, etc.
1.8. A quantidade de pessoas beneficiadas pelo cartão-alimentação é de 232 (duzentos e trinta e
dois) servidores públicos municipais.

CLAÚSULA SEGUNDA-DO CARTÃO/ALIMENTAÇÃO

2.1. O cartão alimentação deverá ser confeccionado em material plástico, com tarja magnética, servindo-se para utilização no comércio local, previamente credenciados pela CONTRATADA.



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2. O cartão-alimentação é pessoal e intransferível e deverá conter a identificação do servidor público municipal, com senha de segurança e possibilidade de consulta de saldo e bloqueio.
- 2.3. A utilização do cartão-alimentação se restringe aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Guzolândia-SP.
- 2.4. A CONTRATADA, que por necessidade técnica e operacional, necessitar substituir os cartõesalimentação por outro sistema mais eficiente, deverá requerer autorização prévia da CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá orientar todos os servidores públicos municipais beneficiados pelo cartão-alimentação, bem como o comerciante credenciado, acerca da correta utilização do mesmo.
- 2.6. O cartão magnético deverá ser fornecido gratuitamente, com a identificação do servidor público beneficiado. Em caso de danos de fábrica na tarjeta magnética ou na identificação do servidor público, a empresa deverá disponibilizar a substituição sem custo adicional.
- 2.7. Em caso de perda ou roubo, a empresa deverá disponibilizar meios de comunicação para o referido bloqueio.
- 2.8. Não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou anuidade do cartão alimentação.

### CLAÚSULA TERCEIRA-DO CRÉDITO NO CARTÃO/ALIMENTAÇÃO

- 3.1. A CONTRATANTE repassará juntamente com a relação nominal dos servidores públicos municipais beneficiados pelo crédito, o montante mensal necessário para disponibilidade do crédito no cartão-alimentação, de acordo com os requisitos da Lei Complementar nº 035/2019.
- 3.2. O crédito deverá estar disponível todo o dia 20 (vinte) de cada mês, caso dia 20 (vinte) seja feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado no dia útil anterior.
- 3.3. O crédito deverá ficar disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia acima indicado.
- 3.4. Não utilizado o crédito pelo servidor público municipal, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução do valor disponibilizado, bem como o nome completo do servidor público municipal que deixou de utilizá-lo, junto ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE.
- 3.5. As operações de crédito realizadas pelo cartão-alimentação gozam de sigilo, podendo ser quebrado apenas por requisição da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA-DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do <u>Pregão nº /19</u> constantes do <u>Processo nº /19</u>, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do(a) Contratado(a).
- 4.2. A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2019, na seguinte dotação:
- 02 PODER EXECUTIVO
- 020300 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 3.3.90.46.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
- 04.122.0004.2088.0000 AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES EM GERAL
- 02 PODER EXECUTIVO
- 021002 DEC-ENSINO
- 3.3.90.46.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
- 12.368.0007.2089.0000 AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

10.301.0009.2090.0000 - AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES DA SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA-DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. A licitante vencedora fornecerá cartões magnéticos com identificação do funcionário público e outros dados imprescindíveis para sua utilização.
- 6.2. A licitante não poderá cobrar qualquer tarifa para emissão (implantação) dos cartões alimentação, devendo emiti-los em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.3. A licitante deverá reemitir cartão que vierem com problemas ou defeitos físicos (tarja magnética, dados incorretos) sem qualquer ônus.
- 6.4. Os cartões magnéticos somente poderão ser utilizados em estabelecimentos comerciais localizados no município de Guzolândia-SP, procedendo a licitante os competentes ajustes técnicos para tal fim.
- 6.5. A licitante vencedora deverá credenciar os estabelecimentos comerciais do Município de Guzolândia-SP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato".
- 6.6. O objeto da presente licitação será atestado pelo Diretor de Administrativo e Financeiro, e fica designado o gestor de contratos para acompanhamento deste, por meio de termo de aceite atestando a prestação dos serviços, subscrito pelo Chefe ou funcionário previamente determinado para recebêlo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados, durante o prazo de vigência deste contrato, objeto da adjudicação/homologação à CONTRATANTE, na conformidade do <u>Edital de nº /19</u>, e seus anexos, que se integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ (	),
computando-se da seguinte forma:	
7.1.1. Valor máximo correspondente ao repasse mensal: R\$ (	_);
7.1.2. Valor máximo correspondente ao percentual da cláusula 1.7 do presente contrato:	R\$
;	
7.1.3. Valor máximo total para 12 (doze) meses, descontado o valor da cláusula 7.1.2:	R\$

- 7.2. A liberação dos créditos ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, caso dia 20 (vinte) seja feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado no dia útil anterior. A nota fiscal deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias após a liberação dos créditos no cartão. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora, através de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (pessoa jurídica) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.
- 7.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 7.4. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº desta Licitação obrigatoriamente.

#### 7.5. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

- 7.6. Eventuais serviços onerará por verba própria, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.
- 7.7. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5° da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.8. Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

- 7.9. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.
- 7.10. A Administração poderá reter o pagamento das faturas ou nota fiscal devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:
- 7.10.1. quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Administração;
- 7.10.2. quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Administração, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;
- 7.10.3. quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, a retenção será precedida de advertência por escrito, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura ou nota fiscal.
- 7.11. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Administração, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.
- 7.12. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 7.13. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor indicado na fatura ou nota fiscal, já descontada a alíquota que for negativa ou acrescida se for positiva, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada das Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Divida Ativa da União e Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1 O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 8.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 8.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.
- 8.4. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, adotando-se o índice do INPC-IBGE apurado no período, ou do índice que venha substituí-lo.
- 8.5. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Administração adotará as normas que vierem a ser implantadas.

#### CLÁUSULA NONA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05** (cinco) dias.
- 9.1.4. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 10.2. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Promover a organização técnica e administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.
- 10.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 10.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 10.6. Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Administração para execução deste Contrato.
- 10.7. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes a presente contratação, a menos que expressamente autorizados pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento definitivo após as devidas conferências.
- 11.2. Obriga-se ainda a Contratante a realizar o pagamento respectivo na forma e nos prazos ora avençados, depois de satisfeitas as exigências deste contrato.
- 11.3. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.
- 11.4. Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 13.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:
- 13.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;
- 13.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;
- 13.1.3. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não substituído ou reposto nos termos das disposições contidas na cláusula sexta deste contrato.
- 13.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.3. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- 13.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 6 (seis) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO PRAZO

- 16.1. O prazo para a prestação dos serviços do presente Pregão será de <u>12 (doze) meses</u>, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há sessenta meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

- 17.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.
- 17.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municij	pal de Guzolândia, de	de
PELA CONTRATANTE:		
-	Prefeito Municipal	
-	Assessor Jurídico	
PELA CONTRATADA:		
	TESTEMUNHAS	
1 <sup>a</sup>	2ª	



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO - II

#### Termo de Referência

- 1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa administradora de cartão alimentação (magnético), para serem fornecidos aos servidores públicos municipais e utilizados em redes credenciadas dentro do município de Guzolândia-SP.
- 2. A licitante deverá atender aproximadamente 232 (duzentos e trinta e dois) servidores públicos, com crédito mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor máximo, sendo que, conforme Art. 5° da Lei Complementar nº 035/2019, o valor poderá ser de apenas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo índice INPC/IBGE, a serem utilizados em estabelecimentos comerciais localizados no município de Guzolândia-SP.
- 3. As taxas de administração poderão ser em valores negativos.
- 4. O cartão alimentação deverá ser confeccionado em material plástico, com tarja magnética, servindo para utilização no comércio local, previamente credenciados pela CONTRATADA.
- 5. <u>Justificativa</u>: Em atendimento a Lei Complementar nº 035/2019, que concede aos servidores públicos municipais de Guzolândia-SP, o auxílio alimentação.
- 6. O ajuste a ser firmado proveniente deste procedimento licitatório será válido a partir da assinatura do contrato.
- 7. O cartão magnético deverá ser fornecido gratuitamente, com a identificação do servidor público beneficiado. Em caso de danos de fábrica na tarjeta magnética ou na identificação do servidor público, a empresa deverá disponibilizar a substituição sem custo adicional.
- 8. Em caso de perda ou roubo, a empresa deverá disponibilizar meios de comunicação para o referido bloqueio.
- 9. Não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou anuidade do cartão alimentação.
- 10. <u>Tipo de licitação</u>: Menor preço total global taxa de administração, com desconto ou não, em porcentagem.
- 11. <u>Vigência do contrato</u>: 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.
- 12. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 13. <u>Local de Entrega</u>: Os serviços deverão ser liberados apenas para os estabelecimentos credenciados no Município de Guzolândia-SP.
- 14. **Do pagamento**: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e emissão da nota fiscal. A nota fiscal será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação dos créditos no cartão. A liberação dos créditos ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, caso o dia 20 (vinte) seja feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado no dia útil anterior.



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 15. Na proposta deve-se constar Banco, Agência e Conta Corrente de preferência do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) para futuros pagamentos, através de TED Transferência Eletrônica Disponível.
- 16. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 17. Constar na proposta, nome do proprietário ou sócio proprietário majoritário, com poderes de administração da empresa, e-mail pessoal e empresarial.

Guzolândia-SP, 18 de outubro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho Prefeito Municipal Eric Matheus Monzen Martinez Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **MODELO**

### ANEXO III

Processo nº 1.013/19 Licitação nº 055/19 Edital nº 048/19 Pregão Presencial nº 034/19

Endereço:	Inscrição Esta CEP: Itradora de ce utilizados e cois) Its), corrigidos emplementar re e seiscentos re(	adual:
L- OBJETO: Contratação de empresa administração aos servidores públicos municipais e Guzolândia-P.  Quantidade de Cartões: 232 (duzentos e trinta e do Valor unitário/cartão: R\$ 300,00 (trezentos reais máximo, sendo que, conforme Art. 5° da Lei Con 150,00 (cento e cinquenta reais).  Valor mensal: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e Taxa de Administração: % ().  Valor unitário/cartão com desconto/ou sem: R\$ Valor mensal com desconto/ou sem: R\$ ().	e utilizados e cois)  (as), corrigidos emplementar re e seiscentos re (	cartão alimentação (magnético), para serem em rede credenciada dentro do Município de serem anualmente pelo índice INPC/IBGE (valor nº 035/2019, o valor poderá ser de apenas R\$ eais).
fornecidos aos servidores públicos municipais e Guzolândia-P.  Quantidade de Cartões: 232 (duzentos e trinta e do Valor unitário/cartão: R\$ 300,00 (trezentos reais máximo, sendo que, conforme Art. 5º da Lei Con 150,00 (cento e cinquenta reais).  Valor mensal: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e Taxa de Administração: % ().  Valor unitário/cartão com desconto/ou sem: R\$ Valor mensal com desconto/ou sem: R\$ ()	e utilizados e  ois)  as), corrigidos  mplementar r  e seiscentos re (	em rede credenciada dentro do Município de sem rede credenciada dentro do Município de sem rede credenciada dentro do Município de sem anualmente pelo índice INPC/IBGE (valor nº 035/2019, o valor poderá ser de apenas R\$ eais).
Valor unitário/cartão: R\$ 300,00 (trezentos reais máximo, sendo que, conforme Art. 5° da Lei Con 150,00 (cento e cinquenta reais).  Valor mensal: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e Taxa de Administração: % ().  Valor unitário/cartão com desconto/ou sem: R\$ Valor mensal com desconto/ou sem: R\$ (	is), corrigidos mplementar r e seiscentos r	nº 035/2019, o valor poderá ser de apenas R\$ eais))).
máximo, sendo que, conforme Art. 5º da Lei Cor 150,00 (cento e cinquenta reais). Valor mensal: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e Taxa de Administração: % (). Valor unitário/cartão com desconto/ou sem: R\$ Valor mensal com desconto/ou sem: R\$ (	mplementar r e seiscentos re	nº 035/2019, o valor poderá ser de apenas R\$ eais))).
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		).
<u>II</u> - Nos preços propostos deverão estar inclusos exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as opresente licitação, observada a legislação vigente.	despesas, dire	
III- Condições de Pagamento: O pagamento será emissão da nota fiscal. A nota fiscal será emitida e cartão. A liberação dos créditos ocorrerá no dia a sábado ou domingo, deverá ser creditado no dia út	em até 05 (cir 20 (vinte) de	nco) dias úteis após a liberação dos créditos no
<u>IV</u> - Execução dos serviços: 12 (doze) meses, a co conveniência do Município.	ontar da assina	atura do contrato, podendo ser prorrogado por
<u>V</u> - Local de Entrega: Os serviços deverão libe Município de Guzolândia-SP.	erados apena	s para os estabelecimentos credenciados no
<b>VI</b> - Banco, Agência e Conta Corrente de preferênda empresa vencedora (pessoa jurídica) para futur Disponível.		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.		
Guzolândia-SP, d	le	de



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO IV

### **FICHA CADASTRAL**

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. <sup>a</sup>, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social:					
	, n'				
CNPJ/MF:	Inscrição Estac	- Inscrição Estadual:			
Município:		CEP:		UF:	
Tel.:	Fax:	e-mail _			
Nome do responsáv	vel que assinará o cor	ntrato:			
RG. n°	SS	P/ e C.P.F			
Endereço residenci	al do mesmo:		, n°	Bairro:	
Município:		UF:			
Função que ocupa i	na empresa:				
Para efeito de paga	mento:				
Banco:		Cidade:			
C/C n°:		Agência nº:			
		A ssinatura e carimbo			



ESTADO DE SÃO PAULO

#### (MODELO)

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

### Pregão Presencial nº 034/19

A (nome da empresa licitante), com sede no município de
, Estado desituada na Rua/Avenida, nº
, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste
ato representado (a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador (a) do
RG nº, SSP/, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de
direito, que conhece e concorda com os termos do <b>Edital nº 048/19</b> , e dos respectivos documentos e
anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser
tomadas pelo Pregoeiro, ou pela Prefeitura Municipal de Guzolândia, quanto à habilitação,
classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.
(localidade), de de
(nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SÃO PAULO

### (MODELO)

### **ANEXO VI**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

### Pregão Presencial nº 034/19

A (nome da empresa licitante), com sede no município de
, Estado de, situada na Rua/Avenida,
n°, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o n°,
neste ato representado (a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador
(a) do RG n°, SSP/, que subscreve o presente, <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei,
que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração,
ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.
(localidade), de de
(nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SÃO PAULO

### (MODELO)

### ANEXO VII

### CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO **FEDERAL**

### Pregão Presencial nº 034/19

	· ·	n sede no município de	
Estado de	, situada na Rua/Avenida	, n°	, Bairro
, i	nscrita no CNPJ/MF sob o nº	, neste ato	representado
(a) por seu (a) (nome	do representante), (cargo do represe	entante), portador (a) do RG	n°
, SS	SP/, que subscreve o presente, <b><u>DE</u></b>	<u>CLARA</u> , para fins do dispo	sto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8	.666, de 21 de junho de 1993, acreso	ido pela Lei nº 9.854, de 27	de outubro de
1999, que não empre	ga menor de dezoito anos em traball	no noturno, perigoso ou insa	lubre e não
emprega menor de de	ezesseis anos.		
Ressalva: emprega n	nenor, a partir de quatorze anos, na c	ondição de aprendiz ( ).	
	(localidade), de	de	



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

### (MODELO)

### **ANEXO VIII**

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### Pregão Presencial nº 034/19

	A (nome da empresa licitante),	com sede no munic	cípio de	,
Estado de	, situada na Rua/Avenida		, n°	, Bairro
	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _		, neste ato r	epresentado
(a) por seu (a)	(nome do representante), (cargo	do representante),	portador (a)	do RG nº
	_, SSP/, e do CPF nº	, <u>DEC</u>	CLARA, para	efeito do
cumprimento ao	inciso VII, do art. 4°, da Lei Feder	ral n° 10.520/02, qu	e cumpre pler	namente aos
requisitos de hab	vilitação exigidos no Edital do Pregão	acima identificado.		
	(localidade), de	de	_·	
	(nome e assinatura do rej	presentante legal)		



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

### (MODELO)

### **ANEXO IX**

### PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

### Pregão Presencial nº 034/19

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de
, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, por intermédio de seu representant
legal, o Senhor (a), portador (a) do RG nº e do CPF 1
, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador (a) o (a) Senhor (a
, portador (a) do RG nº e CPF n
, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipa
de Guzolândia, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do <b>Pregã</b>
acima identificado, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos d
habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s
de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-s
imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor
recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pel
Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome de
Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos ao Pregão mencionado
Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.
(localidade), de de
(nome e assinatura do represente legal)

<u>Observação</u>: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, <u>(firma reconhecida)</u> para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



ESTADO DE SÃO PAULO

### (MODELO)

### ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu,(nome completo), representante legal da empresa
, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do <b>Processo Licitatório nº</b>
1.013/19, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei,
sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a
(nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida
, inscrita no CNPJ sob nº, município de
, Estado de, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de
lezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a
exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão
Presencial nº 034/19, instaurada pela Administração Pública do Município de Guzolândia, Estado
le São Paulo.
(localidade), de de
(nome e assinatura do representante legal)